



RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES – 2020 - CONTROLE INTERNO SPM - BA

1. Apresentação

A Comissão Permanente de Monitoramento, unidade correlata ao Controle Interno da SPM-BA, instituída pela Portaria Nº 0017 de 24 de outubro de 2017, cuja finalidade é desempenhar as funções de supervisão, acompanhamento e monitoramento da execução dos projetos com fiscalização do planejamento orçamentário e financeiro, iniciou suas atividades para o exercício de 2020, com a elaboração do Plano de Ação da SPM-BA, definindo os Instrumentos/Processos a serem analisados, bem como os critérios e procedimentos utilizados nas amostras selecionadas.

Preliminarmente, cabe ressaltar que em conformidade com a Orientação Técnica AGE 01/2015 - normas gerais de procedimentos das CCI's, a SPM - BA não possui em sua estrutura regimental uma Coordenação de Controle Interno, dispondo somente de uma Comissão de Controle Interno formada por servidores que desempenham suas atribuições de forma concomitante com as de suas Coordenações, sendo estas a Coordenação Executiva de Planejamento e Gestão, Assessoria Técnica da Chefia do Gabinete e Assessoria Técnica da Coordenação de Articulação e Ações Temáticas, fator este que dificulta a atuação da CCI equivalente pelo acúmulo de tarefas e carência de servidores no desenvolvimento das atividades da CCI.

Mesmo não tendo cargos exclusivos para a CCI, as servidoras da SPM-BA que compõem a Comissão Permanente de Monitoramento, conseguiram realizar o trabalho do controle interno na secretaria, atendendo todas as solicitações encaminhadas pela AGE/SEFAZ para os órgãos da administração direta.

A Comissão Permanente de Monitoramento é responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação das atividades do controle interno no âmbito da SPM, além do monitoramento dos relatórios de auditoria TCE e demais órgãos externos, assim como o monitoramento na implementação das recomendações dos órgãos externos. O monitoramento das ações e programas de responsabilidade da secretaria, realizado pela CCI / unidade de controle interno também envolve o uso dos indicadores publicados no Plano Plurianual (PPA), monitorando os resultados das



ações e Programas do (PPA) de responsabilidade da SPM, compreendendo atividades de avaliação do cumprimento de metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos e de avaliação da gestão dos administradores públicos, de responsabilidade da SPM.

Destacamos a adesão da SPM – BA no exercício de 2020, ao Programa de Gestão de Riscos – PGR, que foi instituído na Bahia em 2018, sob a coordenação da Auditoria Geral do Estado (AGE), e se constitui em uma metodologia reconhecida como boa prática de aperfeiçoamento da gestão e tem como objetivo, capacitar servidores públicos em Gestão de Riscos, fundamentada na NBR ISO 31000:2018, com vistas a habilitá-los para a realização do Gerenciamento de Riscos nas suas respectivas unidades, em atendimento à Portaria SEFAZ nº 162/2018, que instituiu o Programa de Gestão de Riscos no âmbito do Poder Executivo do Estado da Bahia; através da coordenação da CCI / unidade de controle interno desta SPM , com a orientação da AGE, foi instituído um grupo de trabalho que analisou o Processo Edital de chamamento Público de Projetos Sociais – seleção, execução e prestação de contas (Edital Respeita as Mina) desta Secretaria, com a finalidade de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

Outras atividades, também foram realizadas pela unidade de controle interno equivalente, além daquelas que estavam planejadas no plano de ação do controle interno para 2020. Como:

- Acompanhamento e monitoramento dos Termos de Homologação e Prestação de Contas referente a Termos de Colaboração.
- Acompanhamento e monitoramento da finalização e prestação de contas dos Convênios Federais e Estaduais.
- Gestão e Mapeamento de Processos - O Controle Interno participou através do monitoramento e acompanhamento do Grupo de Gestão de Processos, conforme Portaria SPM nº 010 de 29 de julho de 2020, criado pela SPM - BA, com a missão de trazer mais produtividade nos processos gerados por essa secretaria, buscando mais eficiência e eficácia nos objetivos permanentes deste órgão. Para isso, foi realizado o mapeamento dos processos em várias etapas no portal do SEI Bahia, envolvendo a análise de rotinas, definição de



metas, execução e monitoramento de tarefas, além da administração dos processos como um todo. Os trabalhos foram concluídos e irão gerar um impacto positivo nas ações previstas para o exercício 2021.

É importante ressaltar, que a Auditoria Geral do Estado (AGE) vem orientando tecnicamente o planejamento e os procedimentos operacionais da unidade de controle interno equivalente desta SPM, que segue todas as orientações técnicas da AGE.

A alta administração da secretaria (Secretária e Chefa de Gabinete) compreende o controle interno como atividade importante dando todo suporte a sua adequada realização.

O corpo de servidores da secretaria percebe as atividades de controle interno como elemento imprescindível à realização dos trabalhos, estando sempre disponíveis para colaborar na realização dos trabalhos monitorados pela CCI equivalente, bem como os demais setores envolvidos nos trabalhos de inspeção nessa secretaria.

Dessa forma, apresentamos o Plano de Atividades do Controle Interno com a inspeção realizada pela Comissão de Monitoramento e Controle Interno da SPM/BA, no exercício de 2020, que utilizou como parâmetro a Orientação Técnica AGE nº 03/2020 - Aquisições e Contratações Emergenciais (COVID 19).

2. Resumo das Inspeções

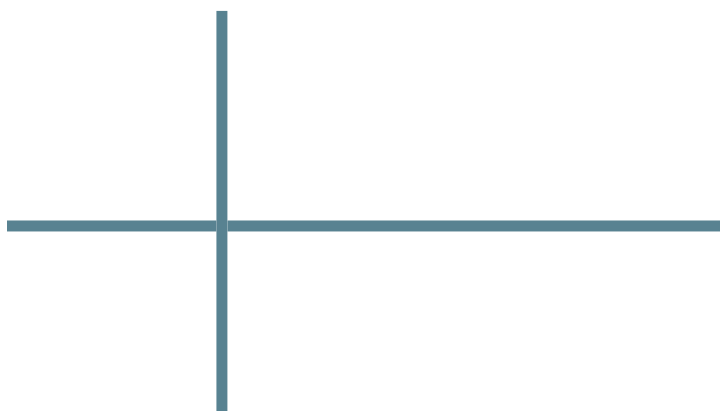
Considerando a situação pandêmica de importância global ocasionada pelo COVID-19, que decretou no Estado da Bahia o estado de calamidade pública, o que justificou as aquisições/contratações com licitações dispensadas; a inspeção utilizou o critério de amostragem, sendo analisados os processos que no período de março a dezembro de 2020, foram instruídos visando à aquisição/contratação de insumos e serviços necessários à proteção coletiva dos colaboradores da SPM no desenvolvimento de suas atividades e ao desenvolvimento das políticas públicas de enfrentamento as violências e proteção às mulheres em situação de violência e vulnerabilidade social, tendo em vista a situação pandêmica atual.

A metodologia utilizada seguiu as orientações da AGE/SEFAZ, com aplicação de *checklist* específico para cada amostra de processo selecionada.



CHECK LIST

ORIENTAÇÃO TÉCNICA AGE Nº03/2020





ANEXO ÚNICO

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO (COVID-19)

SECRETARIA/UNIDADE: Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM			
PROCESSO SEI Nº: 042.0639.2020.0000346-20			
DISPENSA Nº PROCESSO SEI Nº: 042.0639.2020.0000346-20	DATA: 03.07.2020		VALOR (R\$): 33.200,00
OBJETO: Contratação de serviços de atendimento online, para plataformas de redes sociais para atendimento às mulheres em situação de violência neste período de pandemia COVID 19.			
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.979/2020; Lei Estadual nº 14.257/2020. Este processo foi realizado para atender demanda das mulheres em situação de violência no período da pandemia COVID 19, tendo como base a Lei Estadual nº 9.433/05			
LEGENDA: S - Sim; N - Não; NA - Não se aplica			

Nº	VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
QUANTO À ADEQUAÇÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO					
1	A solicitação de aquisição/contratação emergencial, baseada na Lei Estadual nº 14.257/2020, contém a respectiva justificativa, com demonstração da sua correlação com atendimento a demandas decorrentes da pandemia provocada pelo COVID-19? (Art. 1º e 12 da Lei Estadual nº 14.257/2020)	X			Base da Lei Estadual nº 9.433/05, art. 59, inciso IV. A CI 20/2020 da Coordenação de Enfrentamento a Violência-CAIAT de 03.07.2020 faz menção a pandemia COVID 19, esclarecendo os motivos de violência contra as mulheres, que iniciam este processo.
2	Há indicação do dispositivo legal aplicável? (Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e/ou Art. 1º da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			A aquisição está amparada pelas Lei nº 9.433/05
3	Há Termo de Referência simplificado ou Projeto Básico simplificado (no caso de obras e serviços e engenharia), contendo os requisitos mínimos descritos no art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/2020?	X			
4	Há a definição de quantidade a ser adquirida, minimamente respaldada por critérios técnicos?	X			
5	Está demonstrado nos autos que os quantitativos adquiridos/contratados são exclusivamente para o atendimento da situação de emergência decorrente da COVID-19? (Art. 7º, VI,"d", da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			
6	Os prazos de vigência dos contratos celebrados têm duração de até 180 dias, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a situação de emergência? (Art. 7º, IV, da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			Prazo de 120 dias, prorrogável para 180 dias.
7	Os prazos definidos para a entrega dos bens e/ou execução dos serviços são compatíveis com a situação de emergência?	X			
QUANTO À ESTIMATIVA DE PREÇOS					



Nº	VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
8	Foi elaborada estimativa de preços para a definição do valor de referência da aquisição? (Art. 5º, § 1º da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			Anexados os orçamentos. Não possui Registro de Preço e valor referencial.
9	Caso a estimativa de preços tenha sido excepcionalmente dispensada pela autoridade competente, isto está devidamente motivado nos autos? (Art. 5º, § 2º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Anexados os orçamentos
10	Caso o preço obtido seja superior aos preços de mercado em condições normais, há justificativa específica nos autos? (Art. 5º, § 3º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Anexados os orçamentos, quadro comparativo. Menor preço.
11	Caso o preço obtido seja superior aos preços de mercado em condições normais, está evidenciada no processo a ocorrência de tratativas, por parte do órgão contratante, no sentido de negociar o preço?			X	Anexado os orçamentos e quadro comparativo, demonstrando o menor preço.
QUANTO À SELEÇÃO DO FORNECEDOR					
12	O objeto da aquisição/contratação está adequadamente definido, sem especificações restritivas ou direcionamento indevido (ex.: escolha prévia do fornecedor; exigência de marca ou algo que exclua potenciais interessados)?	X			
13	Foi apresentada a documentação de regularidade fiscal na forma do Art.100, da Lei Estadual nº 9.433/2005?	X			Extrato do Fornecedor.
14	Caso a autoridade tenha excepcionalmente dispensado a apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista, está devidamente demonstrada nos autos a restrição de fornecedores ou prestadores de serviço? (Art. 7º, VII da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			Documentos no processo.
15	Caso a empresa contratada esteja com declaração de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar/contratar com o Estado, está comprovado nos autos tratar-se da única fornecedora daquele bem ou serviço? (Art. 7º, I, da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
QUANTO À FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTOS					
16	Caso a dispensa de licitação tenha sido precedida de aceitação mediante assinatura pela autoridade competente de proposta encaminhada pelo contratado, está demonstrado que isto era condição considerada inafastável pelo contratado para a imediata entrega de bens ou prestação dos serviços? (Art. 2º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Todo o processo seguiu o trâmite legal, com anexação dos documentos e pareceres das áreas jurídicas da SPM e do Estado.
17	Na hipótese acima, houve posteriormente a devida formalização do contrato em instrumento próprio? (Art. 2º, § único, da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
18	Houve comprovação de disponibilidade orçamentária em empenho prévio conforme estabelecido nos Arts. 59 e 60 da Lei nº 4.320/1964?	X			



Nº	VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
19	Caso não tenha havido o prévio empenho, há a declaração de disponibilidade financeira exarada pela autoridade competente? (Art 6º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
20	Caso tenha havido pagamento antecipado do valor total ou parcial da aquisição ou contratação, há nos autos a demonstração de que esta era condição necessária para que o contratado entregasse o bem ou prestasse o serviço? (Art 3º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
21	No caso de ter havido pagamento antecipado, ele foi realizado somente após o encerramento do procedimento de dispensa de licitação e contratação? (Art 3º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	O pagamento é em 3 parcelas de R\$8.300,00 a partir da entrega do serviço, conforme contrato.
QUANTO À PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA					
22	Foi dada publicidade às contratações ou aquisições no site oficial do órgão na internet, em local específico, relativo às contratações emergenciais decorrentes da Covid-19 (Art.11, da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			No site SPM no item de Editais.
23	As informações publicizadas na internet sobre as contratações ou aquisições emergenciais decorrentes da COVID-19 contêm, no mínimo, nome do contratado, CNPJ, prazo, valor e a íntegra do instrumento contratual? (Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020).	X			Um quadro informa os dados da contratação. Não foi publicado o instrumento contratual, tendo em vista que o mesmo poderá ser consultado através do número do processo constante no quadro de informações publicado no site.
QUANTO AOS RISCOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO					
24	Há previsão contratual para o aceite, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% do valor inicial atualizado do contrato? (Art. 7º, V, da Lei Federal nº 13.979/2020).		X		
25	Existe a possibilidade de o fornecedor auferir ganhos indevidos decorrentes da contratação após superada a emergência do COVID-19 (ex.: aquisição de equipamentos que, após o surto, deverão ter contratos de manutenção exclusivos)?		X		
26	Houve a prévia definição das localidades/beneficiários que receberão os objetos contratados?	X			
27	No caso de resposta negativa ao item anterior, há parâmetros para definir a distribuição do objeto em momento oportuno, minimamente embasados em critérios técnicos?			X	
28	Houve a avaliação de condições acessórias para a utilização efetiva do objeto contratado (ex.: existência de profissionais, de estrutura hospitalar etc.)?	X			
29	A logística de distribuição dos objetos contratados no território do Estado está adequadamente definida?			X	



30	O contrato/instrumento congênere prevê a devida responsabilização do fornecedor no caso de atraso ou inexecução contratual?	X			
ANALISADO POR: MARGARIDA ALVES CARLONI		ASSINATURA:			DATA: 27.11.2020



ANEXO ÚNICO

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO (COVID-19)

SECRETARIA/UNIDADE: Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM		
PROCESSO SEI Nº: 042.0639.2020.0000277-92		
DISPENSA Nº Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE017/2020	DATA: 20.05.2020	VALOR (R\$): 5.016,00
OBJETO: Aquisição de álcool Gel		
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.979/2020; Lei Estadual nº 14.257/2020		
LEGENDA: S - Sim; N - Não; NA - Não se aplica		

Nº	VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
QUANTO À ADEQUAÇÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO					
1	A solicitação de aquisição/contratação emergencial, baseada na Lei Estadual nº 14.257/2020, contém a respectiva justificativa, com demonstração da sua correlação com atendimento a demandas decorrentes da pandemia provocada pelo COVID-19? (Art. 1º e 12 da Lei Estadual nº 14.257/2020)	X			Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE017/2020. A CI não faz menção a pandemia COVID 19, mas pelo item adquirido é notório que se trata de material para cuidado preventivo, bem como os documentos que compõem o processo fazem referencia as ações do Covid 19.
2	Há indicação do dispositivo legal aplicável? (Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e/ou Art. 1º da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE017/2020.
3	Há Termo de Referência simplificado ou Projeto Básico simplificado (no caso de obras e serviços e engenharia), contendo os requisitos mínimos descritos no art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/2020?			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE017/2020.
4	Há a definição de quantidade a ser adquirida, minimamente respaldada por critérios técnicos?	X			
5	Está demonstrado nos autos que os quantitativos adquiridos/contratados são exclusivamente para o atendimento da situação de emergência decorrente da COVID-19? (Art. 7º, VI,"d", da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			Sim, por adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE017/2020. Foi anexado o Decreto nº 19.529 de 16.03.2020
6	Os prazos de vigência dos contratos celebrados têm duração de até 180 dias, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a situação de emergência? (Art. 7º, IV, da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			Entrega única
7	Os prazos definidos para a entrega dos bens e/ou execução dos serviços são compatíveis com a situação de emergência?	X			
QUANTO À ESTIMATIVA DE PREÇOS					
8	Foi elaborada estimativa de preços para a definição do valor de referência da aquisição? (Art. 5º, § 1º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE017/2020.



Nº	VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
9	Caso a estimativa de preços tenha sido excepcionalmente dispensada pela autoridade competente, isto está devidamente motivado nos autos? (Art. 5º, § 2º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE017/2020.
10	Caso o preço obtido seja superior aos preços de mercado em condições normais, há justificativa específica nos autos? (Art. 5º, § 3º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE017/2020
11	Caso o preço obtido seja superior aos preços de mercado em condições normais, está evidenciada no processo a ocorrência de tratativas, por parte do órgão contratante, no sentido de negociar o preço?			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE017/2020
QUANTO À SELEÇÃO DO FORNECEDOR					
12	O objeto da aquisição/contratação está adequadamente definido, sem especificações restritivas ou direcionamento indevido (ex.: escolha prévia do fornecedor; exigência de marca ou algo que exclua potenciais interessados)?	X			
13	Foi apresentada a documentação de regularidade fiscal na forma do Art.100, da Lei Estadual nº 9.433/2005?	X			Sim, o Extrato do Fornecedor.
14	Caso a autoridade tenha excepcionalmente dispensado a apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista, está devidamente demonstrada nos autos a restrição de fornecedores ou prestadores de serviço? (Art. 7º, VII da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
15	Caso a empresa contratada esteja com declaração de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar/contratar com o Estado, está comprovado nos autos tratar-se da única fornecedora daquele bem ou serviço? (Art. 7º, I, da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
QUANTO À FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTOS					
16	Caso a dispensa de licitação tenha sido precedida de aceitação mediante assinatura pela autoridade competente de proposta encaminhada pelo contratado, está demonstrado que isto era condição considerada inafastável pelo contratado para a imediata entrega de bens ou prestação dos serviços? (Art. 2º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE017/2020
17	Na hipótese acima, houve posteriormente a devida formalização do contrato em instrumento próprio? (Art. 2º, § único, da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
18	Houve comprovação de disponibilidade orçamentária em empenho prévio conforme estabelecido nos Arts. 59 e 60 da Lei nº 4.320/1964?	X			
19	Caso não tenha havido o prévio empenho, há a declaração de disponibilidade financeira exarada pela autoridade competente? (Art 6º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	



20	Caso tenha havido pagamento antecipado do valor total ou parcial da aquisição ou contratação, há nos autos a demonstração de que esta era condição necessária para que o contratado entregasse o bem ou prestasse o serviço? (Art 3º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
21	No caso de ter havido pagamento antecipado, ele foi realizado somente após o encerramento do procedimento de dispensa de licitação e contratação? (Art 3º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
QUANTO À PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA					
22	Foi dada publicidade às contratações ou aquisições no site oficial do órgão na internet, em local específico, relativo às contratações emergenciais decorrentes da Covid-19 (Art.11, da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			No site no item Editais.
23	As informações publicizadas na internet sobre as contratações ou aquisições emergenciais decorrentes da COVID-19 contêm, no mínimo, nome do contratado, CNPJ, prazo, valor e a íntegra do instrumento contratual? (Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020).	X			No site consta a relação das aquisições com fornecedores, valor e outros dados. A AFM (Autorização de Fornecimento de Material), está publicada no site no quadro demonstrativo de despesas da SPM.
QUANTO AOS RISCOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO					
24	Há previsão contratual para o aceite, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% do valor inicial atualizado do contrato? (Art. 7º, V, da Lei Federal nº 13.979/2020).	X			A AFM se refere a adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE017/2020, como parte integrante da autorização.
25	Existe a possibilidade de o fornecedor auferir ganhos indevidos decorrentes da contratação após superada a emergência do COVID-19 (ex.: aquisição de equipamentos que, após o surto, deverão ter contratos de manutenção exclusivos)?			X	
26	Houve a prévia definição das localidades/beneficiários que receberão os objetos contratados?	X			
27	No caso de resposta negativa ao item anterior, há parâmetros para definir a distribuição do objeto em momento oportuno, minimamente embasados em critérios técnicos?			X	
28	Houve a avaliação de condições acessórias para a utilização efetiva do objeto contratado (ex.: existência de profissionais, de estrutura hospitalar etc.)?	X			
29	A logística de distribuição dos objetos contratados no território do Estado está adequadamente definida?			X	
30	O contrato/instrumento congênere prevê a devida responsabilização do fornecedor no caso de atraso ou inexecução contratual?	X			No Registro de Preço nº 09.009-PE017/2020, como parte base da contratação.
ANALISADO POR: MARGARIDA ALVES CARLONI		ASSINATURA:			DATA: 27.11.2020



ANEXO ÚNICO

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO (COVID-19)

SECRETARIA/UNIDADE: Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM		
PROCESSO SEI Nº: 042.0639.2020.0000333-34		
DISPENSA Nº Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE095/2019	DATA: 23.06.2020	VALOR (R\$): 207,00
OBJETO: Aquisição de sabonete líquido		
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.979/2020; Lei Estadual nº 14.257/2020		
LEGENDA: S - Sim; N - Não; NA - Não se aplica		

Nº	VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
QUANTO À ADEQUAÇÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO					
1	A solicitação de aquisição/contratação emergencial, baseada na Lei Estadual nº 14.257/2020, contém a respectiva justificativa, com demonstração da sua correlação com atendimento a demandas decorrentes da pandemia provocada pelo COVID-19? (Art. 1º e 12 da Lei Estadual nº 14.257/2020)	X			Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE095/2019.
2	Há indicação do dispositivo legal aplicável? (Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e/ou Art. 1º da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE095/2019.
3	Há Termo de Referência simplificado ou Projeto Básico simplificado (no caso de obras e serviços e engenharia), contendo os requisitos mínimos descritos no art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/2020?			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE095/2019. CI da Coordenação Administrativa..
4	Há a definição de quantidade a ser adquirida, minimamente respaldada por critérios técnicos?	X			
5	Está demonstrado nos autos que os quantitativos adquiridos/contratados são exclusivamente para o atendimento da situação de emergência decorrente da COVID-19? (Art. 7º, VI,"d", da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Sim. O sabonete líquido é um item de aquisição costumaz das Secretárias para fazer face a higiene. Com a Covid o uso se amplia. Ver que o processo é anterior a pandemia: Registro de Preço nº 09.009-PE095/2019.
6	Os prazos de vigência dos contratos celebrados têm duração de até 180 dias, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a emergência? (Art. 7º, IV, da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			Entrega única
7	Os prazos definidos para a entrega dos bens e/ou execução dos serviços são compatíveis com a emergência?	X			



QUANTO À ESTIMATIVA DE PREÇOS					
8	Foi elaborada estimativa de preços para a definição do valor de referência da aquisição? (Art. 5º, § 1º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE095/2019.
9	Caso a estimativa de preços tenha sido excepcionalmente dispensada pela autoridade competente, isto está devidamente motivado nos autos? (Art. 5º, § 2º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE095/2019.
10	Caso o preço obtido seja superior aos preços de mercado em condições normais, há justificativa específica nos autos? (Art. 5º, § 3º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE095/2019.
11	Caso o preço obtido seja superior aos preços de mercado em condições normais, está evidenciada no processo a ocorrência de tratativas, por parte do órgão contratante, no sentido de negociar o preço?			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE095/2019.
QUANTO À SELEÇÃO DO FORNECEDOR					
12	O objeto da aquisição/contratação está adequadamente definido, sem especificações restritivas ou direcionamento indevido (ex.: escolha prévia do fornecedor; exigência de marca ou algo que exclua potenciais interessados)?	X			
13	Foi apresentada a documentação de regularidade fiscal na forma do Art.100, da Lei Estadual nº 9.433/2005?	X			Sim, o Extrato do Fornecedor
14	Caso a autoridade tenha excepcionalmente dispensado a apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista, está devidamente demonstrada nos autos a restrição de fornecedores ou prestadores de serviço? (Art. 7º, VII da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
15	Caso a empresa contratada esteja com declaração de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar/contratar com o Estado, está comprovado nos autos tratar-se da única fornecedora daquele bem ou serviço? (Art. 7º, I, da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
QUANTO À FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTOS					
16	Caso a dispensa de licitação tenha sido precedida de aceitação mediante assinatura pela autoridade competente de proposta encaminhada pelo contratado, está demonstrado que isto era condição considerada inafastável pelo contratado para a imediata entrega de bens ou prestação dos serviços? (Art. 2º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE095/2019.
17	Na hipótese acima, houve posteriormente a devida formalização do contrato em instrumento próprio? (Art. 2º, § único, da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	



18	Houve comprovação de disponibilidade orçamentária em empenho prévio conforme estabelecido nos Arts. 59 e 60 da Lei nº 4.320/1964?	X			
19	Caso não tenha havido o prévio empenho, há a declaração de disponibilidade financeira exarada pela autoridade competente? (Art 6º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
20	Caso tenha havido pagamento antecipado do valor total ou parcial da aquisição ou contratação, há nos autos a demonstração de que esta era condição necessária para que o contratado entregasse o bem ou prestasse o serviço? (Art 3º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
21	No caso de ter havido pagamento antecipado, ele foi realizado somente após o encerramento do procedimento de dispensa de licitação e contratação? (Art 3º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
QUANTO À PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA					
22	Foi dada publicidade às contratações ou aquisições no site oficial do órgão na internet, em local específico, relativo às contratações emergenciais decorrentes da Covid-19 (Art.11, da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			No site no item Editais.
23	As informações publicizadas na internet sobre as contratações ou aquisições emergenciais decorrentes da COVID-19 contêm, no mínimo, nome do contratado, CNPJ, prazo, valor e a íntegra do instrumento contratual? (Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020).	X			No site consta a relação das aquisições com fornecedores, valor e outros dados. A AFM (Autorização de Fornecimento de Material), está publicada no site no quadro demonstrativo de despesas da SPM.
QUANTO AOS RISCOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO					
24	Há previsão contratual para o aceite, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% do valor inicial atualizado do contrato? (Art. 7º, V, da Lei Federal nº 13.979/2020).	X			A AFM se refere a adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE095/2019, como parte integrante da autorização.
25	Existe a possibilidade de o fornecedor auferir ganhos indevidos decorrentes da contratação após superada a emergência do COVID-19 (ex.: aquisição de equipamentos que, após o surto, deverão ter contratos de manutenção exclusivos)?		X		
26	Houve a prévia definição das localidades/beneficiários que receberão os objetos contratados?	X			
27	No caso de resposta negativa ao item anterior, há parâmetros para definir a distribuição do objeto em momento oportuno, minimamente embasados em critérios técnicos?			X	
28	Houve a avaliação de condições acessórias para a utilização efetiva do objeto contratado (ex.: existência de profissionais, de estrutura hospitalar etc.)?	X			Estruturada SPM



29	A logística de distribuição dos objetos contratados no território do Estado está adequadamente definida?			X	
30	O contrato/instrumento congênere prevê a devida responsabilização do fornecedor no caso de atraso ou inexecução contratual?	X			AFM e no Registro de Preço nº 09.009-PE095/2019, como parte base da contratação.
ANALISADO POR: MARGARIDA ALVES CARLONI		ASSINATURA:			DATA:27.11.2020



ANEXO ÚNICO

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO (COVID-19)

SECRETARIA/UNIDADE: Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM		
PROCESSO SEI Nº: 042.0639.2020.0000334-15		
DISPENSA Nº Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE017/2020	DATA: 23.06.2020	VALOR (R\$): 250,00
OBJETO: Aquisição de Água Sanitária		
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.979/2020; Lei Estadual nº 14.257/2020		
LEGENDA: S - Sim; N - Não; NA - Não se aplica		

Nº	VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
QUANTO À ADEQUAÇÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO					
1	A solicitação de aquisição/contratação emergencial, baseada na Lei Estadual nº 14.257/2020, contém a respectiva justificativa, com demonstração da sua correlação com atendimento a demandas decorrentes da pandemia provocada pelo COVID-19? (Art. 1º e 12 da Lei Estadual nº 14.257/2020)	X			Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE017/2020. A CI não faz menção a pandemia COVID 19, mas pelo item adquirido é notório que se trata de material de uso regular, mas ampliado para o cuidado preventivo.
2	Há indicação do dispositivo legal aplicável? (Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e/ou Art. 1º da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE017/2020. A aquisição está amparada pelas Lei nº 8.666/93 e nº 1.292/95
3	Há Termo de Referência simplificado ou Projeto Básico simplificado (no caso de obras e serviços e engenharia), contendo os requisitos mínimos descritos no art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/2020?			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE017/2020.
4	Há a definição de quantidade a ser adquirida, minimamente respaldada por critérios técnicos?	X			
5	Está demonstrado nos autos que os quantitativos adquiridos/contratados são exclusivamente para o atendimento da situação de emergência decorrente da COVID-19? (Art. 7º, VI,"d", da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Sim, por adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE017/2020. O item não é exclusivamente para uso durante a pandemia, mas é utilizada nos cuidados preventivos.
6	Os prazos de vigência dos contratos celebrados têm duração de até 180 dias, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a situação de emergência? (Art. 7º, IV, da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			Entrega única
7	Os prazos definidos para a entrega dos bens e/ou execução dos serviços são compatíveis com a situação de emergência?	X			
QUANTO À ESTIMATIVA DE PREÇOS					



Nº	VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
8	Foi elaborada estimativa de preços para a definição do valor de referência da aquisição? (Art. 5º, § 1º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE017/2020.
9	Caso a estimativa de preços tenha sido excepcionalmente dispensada pela autoridade competente, isto está devidamente motivado nos autos? (Art. 5º, § 2º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE017/2020.
10	Caso o preço obtido seja superior aos preços de mercado em condições normais, há justificativa específica nos autos? (Art. 5º, § 3º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE017/2020
11	Caso o preço obtido seja superior aos preços de mercado em condições normais, está evidenciada no processo a ocorrência de tratativas, por parte do órgão contratante, no sentido de negociar o preço?			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE017/2020
QUANTO À SELEÇÃO DO FORNECEDOR					
12	O objeto da aquisição/contratação está adequadamente definido, sem especificações restritivas ou direcionamento indevido (ex.: escolha prévia do fornecedor; exigência de marca ou algo que exclua potenciais interessados)?	X			
13	Foi apresentada a documentação de regularidade fiscal na forma do Art.100, da Lei Estadual nº 9.433/2005?	X			Extrato do Fornecedor.
14	Caso a autoridade tenha excepcionalmente dispensado a apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista, está devidamente demonstrada nos autos a restrição de fornecedores ou prestadores de serviço? (Art. 7º, VII da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			Consta documentos no processo.
15	Caso a empresa contratada esteja com declaração de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar/contratar com o Estado, está comprovado nos autos tratar-se da única fornecedora daquele bem ou serviço? (Art. 7º, I, da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
QUANTO À FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTOS					
16	Caso a dispensa de licitação tenha sido precedida de aceitação mediante assinatura pela autoridade competente de proposta encaminhada pelo contratado, está demonstrado que isto era condição considerada inafastável pelo contratado para a imediata entrega de bens ou prestação dos serviços? (Art. 2º da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE017/2020.
17	Na hipótese acima, houve posteriormente a devida formalização do contrato em instrumento próprio? (Art. 2º, § único, da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			
18	Houve comprovação de disponibilidade orçamentária em empenho prévio conforme estabelecido nos Arts. 59 e 60 da Lei nº 4.320/1964?	X			



Nº	VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
19	Caso não tenha havido o prévio empenho, há a declaração de disponibilidade financeira exarada pela autoridade competente? (Art 6º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
20	Caso tenha havido pagamento antecipado do valor total ou parcial da aquisição ou contratação, há nos autos a demonstração de que esta era condição necessária para que o contratado entregasse o bem ou prestasse o serviço? (Art 3º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
21	No caso de ter havido pagamento antecipado, ele foi realizado somente após o encerramento do procedimento de dispensa de licitação e contratação? (Art 3º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
QUANTO À PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA					
22	Foi dada publicidade às contratações ou aquisições no site oficial do órgão na internet, em local específico, relativo às contratações emergenciais decorrentes da Covid-19 (Art.11, da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			No site no item Editais.
23	As informações publicizadas na internet sobre as contratações ou aquisições emergenciais decorrentes da COVID-19 contêm, no mínimo, nome do contratado, CNPJ, prazo, valor e a íntegra do instrumento contratual? (Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020).	X			No site consta a relação das aquisições com fornecedores, valor e outros dados. A AFM (Autorização de Fornecimento de Material), está publicado no site no quadro demonstrativo de despesas da SPM.
QUANTO AOS RISCOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO					
24	Há previsão contratual para o aceite, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% do valor inicial atualizado do contrato? (Art. 7º, V, da Lei Federal nº 13.979/2020).	X			A AFM se refere a adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE017/2020, como parte integrante da autorização.
25	Existe a possibilidade de o fornecedor auferir ganhos indevidos decorrentes da contratação após superada a emergência do COVID-19 (ex.: aquisição de equipamentos que, após o surto, deverão ter contratos de manutenção exclusivos)?		X		
26	Houve a prévia definição das localidades/beneficiários que receberão os objetos contratados?	X			
27	No caso de resposta negativa ao item anterior, há parâmetros para definir a distribuição do objeto em momento oportuno, minimamente embasados em critérios técnicos?			X	
28	Houve a avaliação de condições acessórias para a utilização efetiva do objeto contratado (ex.: existência de profissionais, de estrutura hospitalar etc.)?	X			Estrutura da SPM
29	A logística de distribuição dos objetos contratados no território do Estado está adequadamente definida?			X	



30	O contrato/instrumento congênere prevê a devida responsabilização do fornecedor no caso de atraso ou inexecução contratual?	X			No Registro de Preço nº 09.009-PE017/2020, como parte base da contratação.
ANALISADO POR: MARGARIDA ALVES CARLONI		ASSINATURA:			DATA:27.11.2020



ANEXO ÚNICO

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO (COVID-19)

SECRETARIA/UNIDADE: Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM		
PROCESSO SEI Nº: 042.0639.2020.0000352-05		
DISPENSA Nº Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE094/2019	DATA: 07.07.2020	VALOR (R\$): 224,00
OBJETO: Aquisição de detergente		
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.979/2020; Lei Estadual nº 14.257/2020		
LEGENDA: S - Sim; N - Não; NA - Não se aplica		

Nº	VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
QUANTO À ADEQUAÇÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO					
1	A solicitação de aquisição/contratação emergencial, baseada na Lei Estadual nº 14.257/2020, contém a respectiva justificativa, com demonstração da sua correlação com atendimento a demandas decorrentes da pandemia provocada pelo COVID-19? (Art. 1º e 12 da Lei Estadual nº 14.257/2020)	X			Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE094/2019. É feito no processo a menção a dispensa art. 59 da Lei nº 9.433/2002
2	Há indicação do dispositivo legal aplicável? (Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e/ou Art. 1º da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE094/2019. Refere-se ao art. 59 da Lei nº 9.433/2002.
3	Há Termo de Referência simplificado ou Projeto Básico simplificado (no caso de obras e serviços e engenharia), contendo os requisitos mínimos descritos no art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/2020?			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE094/2019.
4	Há a definição de quantidade a ser adquirida, minimamente respaldada por critérios técnicos?	X			
5	Está demonstrado nos autos que os quantitativos adquiridos/contratados são exclusivamente para o atendimento da situação de emergência decorrente da COVID-19? (Art. 7º, VI,"d", da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			Sim. O detergente é um item de aquisição costumaz das Secretárias para fazer face a higiene. Com a Covid o uso se amplia. Ver que o processo é anterior a pandemia: Registro de Preço nº 09.009-PE094/2019.
6	Os prazos de vigência dos contratos celebrados têm duração de até 180 dias, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a situação de emergência? (Art. 7º, IV, da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			Entrega única
7	Os prazos definidos para a entrega dos bens e/ou execução dos serviços são compatíveis com a situação de emergência?	X			



QUANTO À ESTIMATIVA DE PREÇOS					
8	Foi elaborada estimativa de preços para a definição do valor de referência da aquisição? (Art. 5º, § 1º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE094/2019.
9	Caso a estimativa de preços tenha sido excepcionalmente dispensada pela autoridade competente, isto está devidamente motivado nos autos? (Art. 5º, § 2º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE094/2019.
10	Caso o preço obtido seja superior aos preços de mercado em condições normais, há justificativa específica nos autos? (Art. 5º, § 3º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE094/2019.
11	Caso o preço obtido seja superior aos preços de mercado em condições normais, está evidenciada no processo a ocorrência de tratativas, por parte do órgão contratante, no sentido de negociar o preço?			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE094/2019.
QUANTO À SELEÇÃO DO FORNECEDOR					
12	O objeto da aquisição/contratação está adequadamente definido, sem especificações restritivas ou direcionamento indevido (ex.: escolha prévia do fornecedor; exigência de marca ou algo que exclua potenciais interessados)?	X			
13	Foi apresentada a documentação de regularidade fiscal na forma do Art.100, da Lei Estadual nº 9.433/2005?	X			Sim, o Extrato do Fornecedor
14	Caso a autoridade tenha excepcionalmente dispensado a apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista, está devidamente demonstrada nos autos a restrição de fornecedores ou prestadores de serviço? (Art. 7º, VII da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
15	Caso a empresa contratada esteja com declaração de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar/contratar com o Estado, está comprovado nos autos tratar-se da única fornecedora daquele bem ou serviço? (Art. 7º, I, da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
QUANTO À FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTOS					
16	Caso a dispensa de licitação tenha sido precedida de aceitação mediante assinatura pela autoridade competente de proposta encaminhada pelo contratado, está demonstrado que isto era condição considerada inafastável pelo contratado para a imediata entrega de bens ou prestação dos serviços? (Art. 2º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE094/2019.
17	Na hipótese acima, houve posteriormente a devida formalização do contrato em instrumento próprio? (Art. 2º, § único, da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
18	Houve comprovação de disponibilidade orçamentária em empenho prévio conforme estabelecido nos Arts. 59 e 60 da Lei nº 4.320/1964?	X			



19	Caso não tenha havido o prévio empenho, há a declaração de disponibilidade financeira exarada pela autoridade competente? (Art 6º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
20	Caso tenha havido pagamento antecipado do valor total ou parcial da aquisição ou contratação, há nos autos a demonstração de que esta era condição necessária para que o contratado entregasse o bem ou prestasse o serviço? (Art 3º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
21	No caso de ter havido pagamento antecipado, ele foi realizado somente após o encerramento do procedimento de dispensa de licitação e contratação? (Art 3º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
QUANTO À PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA					
22	Foi dada publicidade às contratações ou aquisições no site oficial do órgão na internet, em local específico, relativo às contratações emergenciais decorrentes da Covid-19 (Art.11, da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			No site no item Editais.
23	As informações publicizadas na internet sobre as contratações ou aquisições emergenciais decorrentes da COVID-19 contêm, no mínimo, nome do contratado, CNPJ, prazo, valor e a íntegra do instrumento contratual? (Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020).	X			No site consta a relação das aquisições com fornecedores, valor e outros dados. A AFM (Autorização de Fornecimento de Material), está publicado no site no quadro demonstrativo de despesas da SPM.
QUANTO AOS RISCOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO					
24	Há previsão contratual para o aceite, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% do valor inicial atualizado do contrato? (Art. 7º, V, da Lei Federal nº 13.979/2020).	X			A AFM se refere a adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE094/2019, como parte integrante da autorização.
25	Existe a possibilidade de o fornecedor auferir ganhos indevidos decorrentes da contratação após superada a emergência do COVID-19 (ex.: aquisição de equipamentos que, após o surto, deverão ter contratos de manutenção exclusivos)?			X	
26	Houve a prévia definição das localidades/beneficiários que receberão os objetos contratados?	X			
27	No caso de resposta negativa ao item anterior, há parâmetros para definir a distribuição do objeto em momento oportuno, minimamente embasados em critérios técnicos?			X	
28	Houve a avaliação de condições acessórias para a utilização efetiva do objeto contratado (ex.: existência de profissionais, de estrutura hospitalar etc.)?	X			Estruturada SPM
29	A logística de distribuição dos objetos contratados no território do Estado está adequadamente definida?			X	
30	O contrato/instrumento congênere prevê a devida				AFM e no Registro de Preço nº 09.009-



☐	responsabilização do fornecedor no caso de atraso ou inexecução contratual?	☒			PE094/2019, como parte base da contratação.
ANALISADO POR: MARGARIDA ALVES CARLONI		ASSINATURA:			DATA: 27.11.2020



ANEXO ÚNICO

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO (COVID-19)

SECRETARIA/UNIDADE: Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM		
PROCESSO SEI Nº: 042.0639.2020.0000368-64		
DISPENSA Nº Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE018/2020	DATA: 16.07.2020	VALOR (R\$): 379,00
OBJETO: Aquisição de Luva de segurança em látex natural		
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.979/2020; Lei Estadual nº 14.257/2020		
LEGENDA: S - Sim; N - Não; NA - Não se aplica		

Nº	VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
QUANTO À ADEQUAÇÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO					
1	A solicitação de aquisição/contratação emergencial, baseada na Lei Estadual nº 14.257/2020, contém a respectiva justificativa, com demonstração da sua correlação com atendimento a demandas decorrentes da pandemia provocada pelo COVID-19? (Art. 1º e 12 da Lei Estadual nº 14.257/2020)	X			Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE018/2020. A CI não faz menção a pandemia COVID 19, mas o item adquirido é material de uso regular, mas ampliado para o cuidado preventivo com a COVID.
2	Há indicação do dispositivo legal aplicável? (Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e/ou Art. 1º da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE018/2020. A aquisição está amparada pelas Lei nº 8.666/93 e nº 1.292/95
3	Há Termo de Referência simplificado ou Projeto Básico simplificado (no caso de obras e serviços e engenharia), contendo os requisitos mínimos descritos no art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/2020?			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE018/2020.
4	Há a definição de quantidade a ser adquirida, minimamente respaldada por critérios técnicos?	X			
5	Está demonstrado nos autos que os quantitativos adquiridos/contratados são exclusivamente para o atendimento da situação de emergência decorrente da COVID-19? (Art. 7º, VI,"d", da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			Sim, por adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE018/2020. O item não é exclusivamente para uso durante a pandemia, mas é utilizada nos cuidados preventivos.
6	Os prazos de vigência dos contratos celebrados têm duração de até 180 dias, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a situação de emergência? (Art. 7º, IV, da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			Entrega única
7	Os prazos definidos para a entrega dos bens e/ou execução dos serviços são compatíveis com a situação de emergência?	X			
QUANTO À ESTIMATIVA DE PREÇOS					



Nº	VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
8	Foi elaborada estimativa de preços para a definição do valor de referência da aquisição? (Art. 5º, § 1º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE018/2020.
9	Caso a estimativa de preços tenha sido excepcionalmente dispensada pela autoridade competente, isto está devidamente motivado nos autos? (Art. 5º, § 2º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE018/2020.
10	Caso o preço obtido seja superior aos preços de mercado em condições normais, há justificativa específica nos autos? (Art. 5º, § 3º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE018/2020
11	Caso o preço obtido seja superior aos preços de mercado em condições normais, está evidenciada no processo a ocorrência de tratativas, por parte do órgão contratante, no sentido de negociar o preço?			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE018/2020
QUANTO À SELEÇÃO DO FORNECEDOR					
12	O objeto da aquisição/contratação está adequadamente definido, sem especificações restritivas ou direcionamento indevido (ex.: escolha prévia do fornecedor; exigência de marca ou algo que exclua potenciais interessados)?	X			
13	Foi apresentada a documentação de regularidade fiscal na forma do Art.100, da Lei Estadual nº 9.433/2005?	X			Extrato do Fornecedor.
14	Caso a autoridade tenha excepcionalmente dispensado a apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista, está devidamente demonstrada nos autos a restrição de fornecedores ou prestadores de serviço? (Art. 7º, VII da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Não identifiquei nenhum documento de dispensa de apresentação.
15	Caso a empresa contratada esteja com declaração de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar/contratar com o Estado, está comprovado nos autos tratar-se da única fornecedora daquele bem ou serviço? (Art. 7º, I, da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
QUANTO À FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTOS					
16	Caso a dispensa de licitação tenha sido precedida de aceitação mediante assinatura pela autoridade competente de proposta encaminhada pelo contratado, está demonstrado que isto era condição considerada inafastável pelo contratado para a imediata entrega de bens ou prestação dos serviços? (Art. 2º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE018/2020
17	Na hipótese acima, houve posteriormente a devida formalização do contrato em instrumento próprio? (Art. 2º, § único, da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
18	Houve comprovação de disponibilidade orçamentária em empenho prévio conforme estabelecido nos Arts. 59 e 60 da Lei nº 4.320/1964?	X			



Nº	VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
19	Caso não tenha havido o prévio empenho, há a declaração de disponibilidade financeira exarada pela autoridade competente? (Art 6º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
20	Caso tenha havido pagamento antecipado do valor total ou parcial da aquisição ou contratação, há nos autos a demonstração de que esta era condição necessária para que o contratado entregasse o bem ou prestasse o serviço? (Art 3º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
21	No caso de ter havido pagamento antecipado, ele foi realizado somente após o encerramento do procedimento de dispensa de licitação e contratação? (Art 3º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
QUANTO À PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA					
22	Foi dada publicidade às contratações ou aquisições no site oficial do órgão na internet, em local específico, relativo às contratações emergenciais decorrentes da Covid-19 (Art.11, da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			No site no item Editais.
23	As informações publicizadas na internet sobre as contratações ou aquisições emergenciais decorrentes da COVID-19 contêm, no mínimo, nome do contratado, CNPJ, prazo, valor e a íntegra do instrumento contratual? (Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020).	X			No site consta a relação das aquisições com fornecedores, valor e outros dados. Só não está anexada a AFM.
QUANTO AOS RISCOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO					
24	Há previsão contratual para o aceite, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% do valor inicial atualizado do contrato? (Art. 7º, V, da Lei Federal nº 13.979/2020).	X			A AFM se refere a adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE018/2020, como parte integrante da autorização.
25	Existe a possibilidade de o fornecedor auferir ganhos indevidos decorrentes da contratação após superada a emergência do COVID-19 (ex.: aquisição de equipamentos que, após o surto, deverão ter contratos de manutenção exclusivos)?		X		
26	Houve a prévia definição das localidades/beneficiários que receberão os objetos contratados?	X			
27	No caso de resposta negativa ao item anterior, há parâmetros para definir a distribuição do objeto em momento oportuno, minimamente embasados em critérios técnicos?			X	
28	Houve a avaliação de condições acessórias para a utilização efetiva do objeto contratado (ex.: existência de profissionais, de estrutura hospitalar etc.)?	X			Estrutura da SPM
29	A logística de distribuição dos objetos contratados no território do Estado está adequadamente definida?			X	



30	O contrato/instrumento congênere prevê a devida responsabilização do fornecedor no caso de atraso ou inexecução contratual?	X			No Registro de Preço nº 09.009-PE018/2020, como parte base da contratação.
ANALISADO POR: MARGARIDA ALVES CARLONI		ASSINATURA:			DATA:27.11.2020



ANEXO ÚNICO

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO (COVID-19)

SECRETARIA/UNIDADE: Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM		
PROCESSO SEI Nº: 042.0639.2020.0000453-41		
DISPENSA Nº Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE068/2020	DATA: 18.09.2020	VALOR (R\$): 4.926,10
OBJETO: Serviço de higienização de Ambientes		
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.979/2020; Lei Estadual nº 14.257/2020		
LEGENDA: S - Sim; N - Não; NA - Não se aplica		

Nº	VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
QUANTO À ADEQUAÇÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO					
1	A solicitação de aquisição/contratação emergencial, baseada na Lei Estadual nº 14.257/2020, contém a respectiva justificativa, com demonstração da sua correlação com atendimento a demandas decorrentes da pandemia provocada pelo COVID-19? (Art. 1º e 12 da Lei Estadual nº 14.257/2020)	X			Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE068/2020. A CI da Coordenação Administrativa de 18.09.2020 faz menção a pandemia COVID 19.
2	Há indicação do dispositivo legal aplicável? (Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e/ou Art. 1º da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE068/2020.
3	Há Termo de Referência simplificado ou Projeto Básico simplificado (no caso de obras e serviços e engenharia), contendo os requisitos mínimos descritos no art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/2020?			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE068/2020.
4	Há a definição de quantidade a ser adquirida, minimamente respaldada por critérios técnicos?	X			
5	Está demonstrado nos autos que os quantitativos adquiridos/contratados são exclusivamente para o atendimento da situação de emergência decorrente da COVID-19? (Art. 7º, VI,"d", da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			
6	Os prazos de vigência dos contratos celebrados têm duração de até 180 dias, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a situação de emergência? (Art. 7º, IV, da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			Entrega mensal
7	Os prazos definidos para a entrega dos bens e/ou execução dos serviços são compatíveis com a situação de emergência?	X			
QUANTO À ESTIMATIVA DE PREÇOS					
8	Foi elaborada estimativa de preços para a definição do valor de referência da aquisição? (Art. 5º, § 1º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE068/2020.



Nº	VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
9	Caso a estimativa de preços tenha sido excepcionalmente dispensada pela autoridade competente, isto está devidamente motivado nos autos? (Art. 5º, § 2º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE068/2020.
10	Caso o preço obtido seja superior aos preços de mercado em condições normais, há justificativa específica nos autos? (Art. 5º, § 3º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE068/2020
11	Caso o preço obtido seja superior aos preços de mercado em condições normais, está evidenciada no processo a ocorrência de tratativas, por parte do órgão contratante, no sentido de negociar o preço?			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE068/2020
QUANTO À SELEÇÃO DO FORNECEDOR					
12	O objeto da aquisição/contratação está adequadamente definido, sem especificações restritivas ou direcionamento indevido (ex.: escolha prévia do fornecedor; exigência de marca ou algo que exclua potenciais interessados)?	X			
13	Foi apresentada a documentação de regularidade fiscal na forma do Art.100, da Lei Estadual nº 9.433/2005?	X			Extrato do Fornecedor.
14	Caso a autoridade tenha excepcionalmente dispensado a apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista, está devidamente demonstrada nos autos a restrição de fornecedores ou prestadores de serviço? (Art. 7º, VII da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
15	Caso a empresa contratada esteja com declaração de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar/contratar com o Estado, está comprovado nos autos tratar-se da única fornecedora daquele bem ou serviço? (Art. 7º, I, da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
QUANTO À FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTOS					
16	Caso a dispensa de licitação tenha sido precedida de aceitação mediante assinatura pela autoridade competente de proposta encaminhada pelo contratado, está demonstrado que isto era condição considerada inafastável pelo contratado para a imediata entrega de bens ou prestação dos serviços? (Art. 2º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE068/2020
17	Na hipótese acima, houve posteriormente a devida formalização do contrato em instrumento próprio? (Art. 2º, § único, da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
18	Houve comprovação de disponibilidade orçamentária em empenho prévio conforme estabelecido nos Arts. 59 e 60 da Lei nº 4.320/1964?	X			
19	Caso não tenha havido o prévio empenho, há a declaração de disponibilidade financeira exarada pela autoridade competente? (Art 6º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	



20	Caso tenha havido pagamento antecipado do valor total ou parcial da aquisição ou contratação, há nos autos a demonstração de que esta era condição necessária para que o contratado entregasse o bem ou prestasse o serviço? (Art 3º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
21	No caso de ter havido pagamento antecipado, ele foi realizado somente após o encerramento do procedimento de dispensa de licitação e contratação? (Art 3º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
QUANTO À PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA					
22	Foi dada publicidade às contratações ou aquisições no site oficial do órgão na internet, em local específico, relativo às contratações emergenciais decorrentes da Covid-19 (Art.11, da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			No site no item Editais.
23	As informações publicizadas na internet sobre as contratações ou aquisições emergenciais decorrentes da COVID-19 contêm, no mínimo, nome do contratado, CNPJ, prazo, valor e a íntegra do instrumento contratual? (Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020).	X			No site consta a relação das aquisições com fornecedores, valor e outros dados. A AFM (Autorização de Fornecimento de Material), está publicada no site no quadro demonstrativo de despesas da SPM.
QUANTO AOS RISCOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO					
24	Há previsão contratual para o aceite, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% do valor inicial atualizado do contrato? (Art. 7º, V, da Lei Federal nº 13.979/2020).	X			A AFM se refere a adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE068/2020, como parte integrante da autorização.
25	Existe a possibilidade de o fornecedor auferir ganhos indevidos decorrentes da contratação após superada a emergência do COVID-19 (ex.: aquisição de equipamentos que, após o surto, deverão ter contratos de manutenção exclusivos)?			X	
26	Houve a prévia definição das localidades/beneficiários que receberão os objetos contratados?	X			
27	No caso de resposta negativa ao item anterior, há parâmetros para definir a distribuição do objeto em momento oportuno, minimamente embasados em critérios técnicos?			X	
28	Houve a avaliação de condições acessórias para a utilização efetiva do objeto contratado (ex.: existência de profissionais, de estrutura hospitalar etc.)?	X			Estrutura da SPM
29	A logística de distribuição dos objetos contratados no território do Estado está adequadamente definida?			X	
30	O contrato/instrumento congênere prevê a devida responsabilização do fornecedor no caso de atraso ou inexecução contratual?	X			No Registro de Preço nº 09.009-PE068/2020, como parte base da contratação.
ANALISADO POR: MARGARIDA ALVES CARLONI		ASSINATURA:			DATA: 27.11.2020



ANEXO ÚNICO

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO (COVID-19)

SECRETARIA/UNIDADE: Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM		
PROCESSO SEI Nº: 042.0639.2020.0000533-60		
DISPENSA Nº Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE073/2020	DATA: 29.10.2020	VALOR (R\$): 2.551,80
OBJETO: Aquisição de tapete sanitizante		
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.979/2020; Lei Estadual nº 14.257/2020		
LEGENDA: S - Sim; N - Não; NA - Não se aplica		

Nº	VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
QUANTO À ADEQUAÇÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO					
1	A solicitação de aquisição/contratação emergencial, baseada na Lei Estadual nº 14.257/2020, contém a respectiva justificativa, com demonstração da sua correlação com atendimento a demandas decorrentes da pandemia provocada pelo COVID-19? (Art. 1º e 12 da Lei Estadual nº 14.257/2020)	X			Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE073/2020. A CI da Coordenação Administrativa de 29.10.2020 faz menção a pandemia COVID 19.
2	Há indicação do dispositivo legal aplicável? (Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e/ou Art. 1º da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE073/2020.
3	Há Termo de Referência simplificado ou Projeto Básico simplificado (no caso de obras e serviços e engenharia), contendo os requisitos mínimos descritos no art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/2020?			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE073/2020.
4	Há a definição de quantidade a ser adquirida, minimamente respaldada por critérios técnicos?	X			
5	Está demonstrado nos autos que os quantitativos adquiridos/contratados são exclusivamente para o atendimento da situação de emergência decorrente da COVID-19? (Art. 7º, VI,"d", da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			
6	Os prazos de vigência dos contratos celebrados têm duração de até 180 dias, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a emergência? (Art. 7º, IV, da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			Entrega única
7	Os prazos definidos para a entrega dos bens e/ou execução dos serviços são compatíveis com a situação de emergência?	X			
QUANTO À ESTIMATIVA DE PREÇOS					



Nº	VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
8	Foi elaborada estimativa de preços para a definição do valor de referência da aquisição? (Art. 5º, § 1º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE073/2020.
9	Caso a estimativa de preços tenha sido excepcionalmente dispensada pela autoridade competente, isto está devidamente motivado nos autos? (Art. 5º, § 2º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE073/2020.
10	Caso o preço obtido seja superior aos preços de mercado em condições normais, há justificativa específica nos autos? (Art. 5º, § 3º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE073/2020.
11	Caso o preço obtido seja superior aos preços de mercado em condições normais, está evidenciada no processo a ocorrência de tratativas, por parte do órgão contratante, no sentido de negociar o preço?			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE073/2020.
QUANTO À SELEÇÃO DO FORNECEDOR					
12	O objeto da aquisição/contratação está adequadamente definido, sem especificações restritivas ou direcionamento indevido (ex.: escolha prévia do fornecedor; exigência de marca ou algo que exclua potenciais interessados)?	X			
13	Foi apresentada a documentação de regularidade fiscal na forma do Art.100, da Lei Estadual nº 9.433/2005?	X			Extrato do Fornecedor.
14	Caso a autoridade tenha excepcionalmente dispensado a apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista, está devidamente demonstrada nos autos a restrição de fornecedores ou prestadores de serviço? (Art. 7º, VII da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
15	Caso a empresa contratada esteja com declaração de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar/contratar com o Estado, está comprovado nos autos tratar-se da única fornecedora daquele bem ou serviço? (Art. 7º, I, da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
QUANTO À FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTOS					
16	Caso a dispensa de licitação tenha sido precedida de aceitação mediante assinatura pela autoridade competente de proposta encaminhada pelo contratado, está demonstrado que isto era condição considerada inafastável pelo contratado para a imediata entrega de bens ou prestação dos serviços? (Art. 2º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE073/2020.
17	Na hipótese acima, houve posteriormente a devida formalização do contrato em instrumento próprio? (Art. 2º, § único, da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
18	Houve comprovação de disponibilidade orçamentária em empenho prévio conforme estabelecido nos Arts. 59 e 60 da Lei nº 4.320/1964?	X			



Nº	VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
19	Caso não tenha havido o prévio empenho, há a declaração de disponibilidade financeira exarada pela autoridade competente? (Art 6º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
20	Caso tenha havido pagamento antecipado do valor total ou parcial da aquisição ou contratação, há nos autos a demonstração de que esta era condição necessária para que o contratado entregasse o bem ou prestasse o serviço? (Art 3º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
21	No caso de ter havido pagamento antecipado, ele foi realizado somente após o encerramento do procedimento de dispensa de licitação e contratação? (Art 3º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
QUANTO À PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA					
22	Foi dada publicidade às contratações ou aquisições no site oficial do órgão na internet, em local específico, relativo às contratações emergenciais decorrentes da Covid-19 (Art.11, da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			No site no item Editais.
23	As informações publicizadas na internet sobre as contratações ou aquisições emergenciais decorrentes da COVID-19 contêm, no mínimo, nome do contratado, CNPJ, prazo, valor e a íntegra do instrumento contratual? (Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020).	X			No site consta a relação das aquisições com fornecedores, valor e outros dados. Só não está anexada a AFM.
QUANTO AOS RISCOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO					
24	Há previsão contratual para o aceite, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% do valor inicial atualizado do contrato? (Art. 7º, V, da Lei Federal nº 13.979/2020).	X			A AFM se refere a adesão ao Registro de Preço nº 09.009-PE073/2020, como parte integrante da autorização.
25	Existe a possibilidade de o fornecedor auferir ganhos indevidos decorrentes da contratação após superada a emergência do COVID-19 (ex.: aquisição de equipamentos que, após o surto, deverão ter contratos de manutenção exclusivos)?		X		
26	Houve a prévia definição das localidades/beneficiários que receberão os objetos contratados?	X			
27	No caso de resposta negativa ao item anterior, há parâmetros para definir a distribuição do objeto em momento oportuno, minimamente embasados em critérios técnicos?			X	
28	Houve a avaliação de condições acessórias para a utilização efetiva do objeto contratado (ex.: existência de profissionais, de estrutura hospitalar etc.)?	X			Estrutura da SPM
29	A logística de distribuição dos objetos contratados no território do Estado está adequadamente definida?			X	



30	O contrato/instrumento congênere prevê a devida responsabilização do fornecedor no caso de atraso ou inexecução contratual?	X			No Registro de Preço nº 09.009-PE073/2020, como parte base da contratação.
ANALISADO POR: MARGARIDA ALVES CARLONI		ASSINATURA:			DATA:27.11.2020



ANEXO ÚNICO

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO (COVID-19)

SECRETARIA/UNIDADE: Secretaria de Políticas para as Mulheres		
PROCESSO SEI Nº: 042.0639.2020.0000399-61		
DISPENSA Nº	DATA: 18/08/2020	VALOR (R\$): 51.680,04
OBJETO: Contratação de serviços Terceirizados de Suporte Administrativo.		
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.979/2020; Lei Estadual nº 14.257/2020 Este processo foi realizado para atender demanda das mulheres em situação de violência no período da pandemia COVID 19, tendo como base a Lei Estadual nº 9.433/05		
LEGENDA: S - Sim; N - Não; NA - Não se aplica		

Nº	VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
QUANTO À ADEQUAÇÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO					
1	A solicitação de aquisição/contratação emergencial, baseada na Lei Estadual nº 14.257/2020, contém a respectiva justificativa, com demonstração da sua correlação com atendimento a demandas decorrentes da pandemia provocada pelo COVID-19? (Art. 1º e 12 da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Trata-se de contratação de equipe técnica por meio de adesão aos registros de preço da SAEB - Secretaria de Administração, para atuar em posto de trabalho destinado ao atendimento online a mulheres vítimas de violência doméstica, atuação agravada durante a pandemia, justificando a contratação. A contratação do serviço foi em decorrência aos impactos ocasionados pela pandemia de saúde pública de importância global causada pelo COVID-19, na modalidade administrativa de contratação por meio de adesão a ata de Registro de Preço da Secretaria de Administração do Estado da Bahia.
2	Há indicação do dispositivo legal aplicável? (Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e/ou Art. 1º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Vide item anterior.
3	Há Termo de Referência simplificado ou Projeto Básico simplificado (no caso de obras e serviços e engenharia), contendo os requisitos mínimos descritos no art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/2020?	X			
4	Há a definição de quantidade a ser adquirida, minimamente respaldada por critérios técnicos?	X			
5	Está demonstrado nos autos que os quantitativos adquiridos/contratados são exclusivamente para o atendimento da situação de emergência decorrente da COVID-19? (Art. 7º, VI,"d", da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			
6	Os prazos de vigência dos contratos celebrados têm duração de até 180 dias, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a situação de emergência? (Art. 7º, IV, da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			



7	Os prazos definidos para a entrega dos bens e/ou execução dos serviços são compatíveis com a situação de emergência?	X			
---	--	---	--	--	--



Nº	VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
QUANTO À ESTIMATIVA DE PREÇOS					
8	Foi elaborada estimativa de preços para a definição do valor de referência da aquisição? (Art. 5º, § 1º da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			
9	Caso a estimativa de preços tenha sido excepcionalmente dispensada pela autoridade competente, isto está devidamente motivado nos autos? (Art. 5º, § 2º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Licitação por Pregão Eletrônico sendo garantido o menor preço para contratação.
10	Caso o preço obtido seja superior aos preços de mercado em condições normais, há justificativa específica nos autos? (Art. 5º, § 3º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Licitação por Pregão Eletrônico sendo garantido o menor preço para contratação.
11	Caso o preço obtido seja superior aos preços de mercado em condições normais, está evidenciada no processo a ocorrência de tratativas, por parte do órgão contratante, no sentido de negociar o preço?			X	Licitação por Pregão Eletrônico sendo garantido o menor preço para contratação.
QUANTO À SELEÇÃO DO FORNECEDOR					
12	O objeto da aquisição/contratação está adequadamente definido, sem especificações restritivas ou direcionamento indevido (ex.: escolha prévia do fornecedor; exigência de marca ou algo que exclua potenciais interessados)?	X			
13	Foi apresentada a documentação de regularidade fiscal na forma do Art.100, da Lei Estadual nº 9.433/2005?	X			
14	Caso a autoridade tenha excepcionalmente dispensado a apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista, está devidamente demonstrada nos autos a restrição de fornecedores ou prestadores de serviço? (Art. 7º, VII da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
15	Caso a empresa contratada esteja com declaração de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar/contratar com o Estado, está comprovado nos autos tratar-se da única fornecedora daquele bem ou serviço? (Art. 7º, I, da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
QUANTO À FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTOS					
16	Caso a dispensa de licitação tenha sido precedida de aceitação mediante assinatura pela autoridade competente de proposta encaminhada pelo contratado, está demonstrado que isto era condição considerada inafastável pelo contratado para a imediata entrega de bens ou prestação dos serviços? (Art. 2º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
17	Na hipótese acima, houve posteriormente a devida formalização do contrato em instrumento próprio? (Art. 2º, § único, da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
18	Houve comprovação de disponibilidade orçamentária em empenho prévio conforme estabelecido nos Arts. 59 e 60 da Lei nº 4.320/1964?	X			



Nº	VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
19	Caso não tenha havido o prévio empenho, há a declaração de disponibilidade financeira exarada pela autoridade competente? (Art 6º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
20	Caso tenha havido pagamento antecipado do valor total ou parcial da aquisição ou contratação, há nos autos a demonstração de que esta era condição necessária para que o contratado entregasse o bem ou prestasse o serviço? (Art 3º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
21	No caso de ter havido pagamento antecipado, ele foi realizado somente após o encerramento do procedimento de dispensa de licitação e contratação? (Art 3º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
QUANTO À PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA					
22	Foi dada publicidade às contratações ou aquisições no site oficial do órgão na internet, em local específico, relativo às contratações emergenciais decorrentes da Covid-19 (Art.11, da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			
23	As informações publicizadas na internet sobre as contratações ou aquisições emergenciais decorrentes da COVID-19 contêm, no mínimo, nome do contratado, CNPJ, prazo, valor e a íntegra do instrumento contratual? (Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020).	X			
QUANTO AOS RISCOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO					
24	Há previsão contratual para o aceite, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% do valor inicial atualizado do contrato? (Art. 7º, V, da Lei Federal nº 13.979/2020).	X			
25	Existe a possibilidade de o fornecedor auferir ganhos indevidos decorrentes da contratação após superada a emergência do COVID-19 (ex.: aquisição de equipamentos que, após o surto, deverão ter contratos de manutenção exclusivos)?			X	
26	Houve a prévia definição das localidades/beneficiários que receberão os objetos contratados?	X			Sede da Secretaria de Política para as Mulheres
27	No caso de resposta negativa ao item anterior, há parâmetros para definir a distribuição do objeto em momento oportuno, minimamente embasados em critérios técnicos?			X	
28	Houve a avaliação de condições acessórias para a utilização efetiva do objeto contratado (ex.: existência de profissionais, de estrutura hospitalar etc.)?			X	
29	A logística de distribuição dos objetos contratados no território do Estado está adequadamente definida?	X			Atuação na capital baiana – sede da Secretaria de Políticas para as Mulheres, onde o serviço de higienização ocorreu.



Nº	VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
30	O contrato/instrumento congênere prevê a devida responsabilização do fornecedor no caso de atraso ou inexecução contratual?	X			
ANALISADO POR:		ASSINATURA:			DATA:
LÉLIA GISELLE CRUZ PAIVA		LÉLIA PAIVA –MATRÍCULA 42.620.727-6			27/11/2020.



ANEXO ÚNICO

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO (COVID-19)

SECRETARIA/UNIDADE: Secretaria de Políticas para as Mulheres		
PROCESSO SEI Nº: 042.0639.2020.0000385-65		
DISPENSA Nº Não se aplica – Aquisição por adesão ao RP.	DATA: 31/07/2020	VALOR (R\$): 2.200,00
OBJETO: Descentralização de combustível- Veículo oficial cedido a SESAB para fins de condução do trabalho administrativo intensivo devido a pandemia ocasionada pelo COVID-19.		
BASE LEGAL: Lei Estadual nº 9.433/05		
LEGENDA: S - Sim; N - Não; NA - Não se aplica		

Nº	VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
QUANTO À ADEQUAÇÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO					
1	A solicitação de aquisição/contratação emergencial, baseada na Lei Estadual nº 14.257/2020, contém a respectiva justificativa, com demonstração da sua correlação com atendimento a demandas decorrentes da pandemia provocada pelo COVID-19? (Art. 1º e 12 da Lei Estadual nº 14.257/2020)			X	
2	Há indicação do dispositivo legal aplicável? (Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e/ou Art. 1º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Aquisição por Pregão Eletrônico –Lei Estadual 9.433/05.
3	Há Termo de Referência simplificado ou Projeto Básico simplificado (no caso de obras e serviços e engenharia), contendo os requisitos mínimos descritos no art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/2020?			X	
4	Há a definição de quantidade a ser adquirida, minimamente respaldada por critérios técnicos?	X			
5	Está demonstrado nos autos que os quantitativos adquiridos/contratados são exclusivamente para o atendimento da situação de emergência decorrente da COVID-19? (Art. 7º, VI,"d", da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			
6	Os prazos de vigência dos contratos celebrados têm duração de até 180 dias, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a situação de emergência? (Art. 7º, IV, da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
7	Os prazos definidos para a entrega dos bens e/ou execução dos serviços são compatíveis com a situação de emergência?	X			
QUANTO À ESTIMATIVA DE PREÇOS					



Nº	VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
8	Foi elaborada estimativa de preços para a definição do valor de referência da aquisição? (Art. 5º, § 1º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
9	Caso a estimativa de preços tenha sido excepcionalmente dispensada pela autoridade competente, isto está devidamente motivado nos autos? (Art. 5º, § 2º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Licitação por Pregão Eletrônico sendo garantido o menor preço para contratação.
10	Caso o preço obtido seja superior aos preços de mercado em condições normais, há justificativa específica nos autos? (Art. 5º, § 3º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	Licitação por Pregão Eletrônico sendo garantido o menor preço para contratação.
11	Caso o preço obtido seja superior aos preços de mercado em condições normais, está evidenciada no processo a ocorrência de tratativas, por parte do órgão contratante, no sentido de negociar o preço?			X	Licitação por Pregão Eletrônico sendo garantido o menor preço para contratação.
QUANTO À SELEÇÃO DO FORNECEDOR					
12	O objeto da aquisição/contratação está adequadamente definido, sem especificações restritivas ou direcionamento indevido (ex.: escolha prévia do fornecedor; exigência de marca ou algo que exclua potenciais interessados)?	X			
13	Foi apresentada a documentação de regularidade fiscal na forma do Art.100, da Lei Estadual nº 9.433/2005?	X			
14	Caso a autoridade tenha excepcionalmente dispensado a apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista, está devidamente demonstrada nos autos a restrição de fornecedores ou prestadores de serviço? (Art. 7º, VII da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
15	Caso a empresa contratada esteja com declaração de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar/contratar com o Estado, está comprovado nos autos tratar-se da única fornecedora daquele bem ou serviço? (Art. 7º, I, da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
QUANTO À FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTOS					
16	Caso a dispensa de licitação tenha sido precedida de aceitação mediante assinatura pela autoridade competente de proposta encaminhada pelo contratado, está demonstrado que isto era condição considerada inafastável pelo contratado para a imediata entrega de bens ou prestação dos serviços? (Art. 2º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
17	Na hipótese acima, houve posteriormente a devida formalização do contrato em instrumento próprio? (Art. 2º, § único, da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
18	Houve comprovação de disponibilidade orçamentária em empenho prévio conforme estabelecido nos Arts. 59 e 60 da Lei nº 4.320/1964?	X			



Nº	VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
19	Caso não tenha havido o prévio empenho, há a declaração de disponibilidade financeira exarada pela autoridade competente? (Art 6º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
20	Caso tenha havido pagamento antecipado do valor total ou parcial da aquisição ou contratação, há nos autos a demonstração de que esta era condição necessária para que o contratado entregasse o bem ou prestasse o serviço? (Art 3º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
21	No caso de ter havido pagamento antecipado, ele foi realizado somente após o encerramento do procedimento de dispensa de licitação e contratação? (Art 3º da Lei Estadual nº 14.257/2020).			X	
QUANTO À PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA					
22	Foi dada publicidade às contratações ou aquisições no site oficial do órgão na internet, em local específico, relativo às contratações emergenciais decorrentes da Covid-19 (Art.11, da Lei Estadual nº 14.257/2020).	X			
23	As informações publicizadas na internet sobre as contratações ou aquisições emergenciais decorrentes da COVID-19 contêm, no mínimo, nome do contratado, CNPJ, prazo, valor e a íntegra do instrumento contratual? (Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020).	X			
QUANTO AOS RISCOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO					
24	Há previsão contratual para o aceite, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% do valor inicial atualizado do contrato? (Art. 7º, V, da Lei Federal nº 13.979/2020).	X			
25	Existe a possibilidade de o fornecedor auferir ganhos indevidos decorrentes da contratação após superada a emergência do COVID-19 (ex.: aquisição de equipamentos que, após o surto, deverão ter contratos de manutenção exclusivos)?			X	
26	Houve a prévia definição das localidades/beneficiários que receberão os objetos contratados?			X	
27	No caso de resposta negativa ao item anterior, há parâmetros para definir a distribuição do objeto em momento oportuno, minimamente embasados em critérios técnicos?			X	
28	Houve a avaliação de condições acessórias para a utilização efetiva do objeto contratado (ex.: existência de profissionais, de estrutura hospitalar etc.)?			X	
29	A logística de distribuição dos objetos contratados no território do Estado está adequadamente definida?	X			Atuação na capital baiana para atendimento das demandas da SESAB no período em que os veículos oficiais estão sob disponibilidade.



Nº	VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
30	O contrato/instrumento congênere prevê a devida responsabilização do fornecedor no caso de atraso ou inexecução contratual?	X			
ANALISADO POR:		ASSINATURA:			DATA:
LÉLIA GISELLE CRUZ PAIVA		LÉLIA PAIVA –MATRÍCULA 42.620.727-6			08/11/2020.

Salvador, janeiro/2021.

Comissão Permanente de Monitoramento/CCI equivalente

Membros:

Fernanda Vieira Nascimento - Coordenação

Lélia Gisele Cruz Paiva

Margarida Alves Carloni

